

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Aviso nº 206, de 2000, do Tribunal de Contas da União (nº 6.963, na origem), que *encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 823/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referentes à solicitação da CPI do Judiciário para que aquela Corte analise conclusivamente todos os procedimentos constantes do processo TRT-PA-1.073/95, bem como aqueles investigados pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, relativos à Portaria AP nº 1, de 25.05.99, antes de julgar as contas do TRT da 1ª Região, relativas aos anos de 1993 e 1994.*

**RELATOR: Senador JAYME CAMPOS**

### **I – RELATÓRIO**

O Aviso (AVS) nº 206, de 2000 (nº 6.963-SGS-TCU, na origem), refere-se ao encaminhamento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), para conhecimento do Senado Federal, de cópia da Decisão nº 823/2000-TCU-Plenário, tomada por aquela Corte de Contas na Sessão Ordinária do Plenário de 4 de outubro de 2000, sobre a apuração de denúncias de irregularidades praticadas no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 1ª Região.

A atuação do TCU foi demandada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada no Senado Federal pelo Requerimento nº 118, de 25 de março de 1999, destinada a apurar denúncias a respeito da existência

de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais e de Tribunais de Justiça, denominada CPI do Judiciário.

A solicitação da CPI do Judiciário ao TCU foi para análise conclusiva dos procedimentos constantes do processo TRT-PA-1.073/95, bem como aqueles investigados pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, relativos à Portaria AP nº 1, de 25 de maio de 1999, antes de julgar as contas do TRT da 1<sup>a</sup> Região relativos aos anos de 1993 e 1994.

O Processo TRT-PA-1.073/95 trata de sindicância aberta contra o Juiz José Maria de Mello Porto quando de sua gestão à frente do TRT da 1<sup>a</sup> Região, nos anos de 1992 a 1994, para apuração de diversas irregularidades, dentre as quais se destacam aquelas relacionadas com a construção do edifício da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaperuna. A investigação do Ministério Público relativa à Portaria AP nº 1, de 1999, também se direciona a essas irregularidades.

Após ser analisado por esta Comissão, o Aviso nº 206, de 2000, de acordo com o despacho da Presidência, deve ser encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

## II – ANÁLISE

O Relatório que fundamenta a Decisão nº 823/2000-TCU-Plenário, elaborado pela Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (SECEX-RJ) do TCU, esclarece que o julgamento das contas do TRT – 1<sup>a</sup> Região encontrava-se sobrestado em razão de processos de fiscalização em trâmite no âmbito daquela Corte de Contas. Um desses processos diz respeito à apuração de possíveis irregularidades ocorridas na construção do edifício da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaperuna, e o outro diz respeito a denúncia formulada pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro quanto a possíveis irregularidades durante a gestão do Juiz José Maria de Mello Porto.

A Decisão nº 823/2000-TCU-Plenário determinou à SECEX-RJ a promoção de diversas diligências para instrução dos processos de fiscalização que se encontravam em curso quando aquela deliberação foi tomada. A decisão não apresenta conclusões sobre os procedimentos de

fiscalização empreendidos pelo TCU, uma vez que eles ainda não haviam sido finalizados.

Temos, portanto, que a demanda efetuada pela CPI do Judiciário ao TCU se encontrava, quando do encaminhamento do Aviso em exame, pendente de apuração conclusiva sobre as denúncias de irregularidades em referência.

Em pesquisa das decisões do Tribunal de Contas da União, constatamos que o Plenário daquela Corte de Contas firmou, no dia 8 de abril último, o Acórdão nº 657, de 2009, que apreciou a tomada de contas do TRT – 1<sup>a</sup> Região, referente ao exercício de 1993. Esse Acórdão julgou irregulares as contas do Juiz José Maria de Mello Porto e do Sr. Vornei Mendes, que à época eram, respectivamente, Presidente e Diretor-Geral do TRT – 1<sup>a</sup> Região, mantendo as multas a eles cominadas anteriormente. O acórdão determinou, adicionalmente, que o TRT – 1<sup>a</sup> Região adote uma série de procedimentos relativos a licitações e contratos, ajustando suas práticas às exigências legais. Por fim, registramos que o referido Acórdão determinou o encaminhamento daquela deliberação ao Presidente do Senado Federal, para cientificá-lo das medidas fiscalizatórias adotadas por aquela Corte de Contas em face das prescrições da CPI do Judiciário.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pelo arquivamento do Aviso nº 206, de 2000, após o conhecimento da matéria pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator